



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº. 05/2023/CMX

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo em geral, compreendendo gêneros alimentícios, utensílios domésticos e materiais de higiene e limpeza destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Xinguara / PA.

Base Legal: Art. 72 e Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.317/2022.

Dotação orçamentária no Exercício 2023:

- 01.031.0001 – Ação Legislativa;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

JUSTIFICATIVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, representado pelo Presidente, Sr. Adair Marinho da Silva, por intermédio da *Agente de Contratação*, auxiliada pelos membros da equipe de apoio, instituídos pela Portaria nº. 62/2023, necessita realizar a *contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo em geral, compreendendo gêneros alimentícios, utensílios domésticos e materiais de higiene e limpeza destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Xinguara / PA.*

Esse Poder Legislativo realizou estimativa de quantidade, de tipo de materiais e de preços para a execução do objeto, conforme demonstra as pesquisas de preços e o Estudo Técnico Preliminar, em anexo nos autos desse processo,

A estimativa do preço global do objeto, **R\$ 4.946,77 (quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos)**, enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê dispensa de licitação para compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, prescreve que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Além disso, os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, foram atualizados pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, passando, assim, o artigo 75, II, da nova lei de licitações, a ter o valor aumentado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Ressalta-se que, segundo o Estudo Técnico Preliminar, até a data de 13/09/2023, essa Câmara já gastou esse ano com a aquisição do objeto dessa dispensa o valor de R\$ 14.269,19 (catorze mil, duzentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos).

Nota-se que mesmo somando o valor já gasto com o do objeto dessa dispensa, o valor é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para compras, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para este órgão legislativo.

Nesse sentido, manifesta-se o doutrinador Matheus Carvalho (2021, p. 612 e 613):

“Não obstante a licitação seja a regra definida por lei para as contratações públicas, em determinadas situações, o próprio texto legal regulamenta e admite celebração de contratos sem a realização do prévio procedimento. Com efeito, o próprio art. 37, XXI, da Carta Magna prevê que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, estabelecendo que estão ressalvadas os casos especificados na legislação.

Nesse sentido, conforme a legislação vigente, a dispensa e a inexigibilidade de licitação configuram situações que a administração pode contratar sem a necessidade de realização de procedimento licitatório. São situações de contratação direta.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Quanto à dispensa de licitação, ela se verifica em situações em que, não obstante seja viável a competição entre particulares, ela torna-se inconveniente ao interesse público, já que toda licitação envolve custos para a Administração e nas hipóteses de dispensa, o legislador o faz com ponderação de interesses.”

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo, atendido o disposto no Art. 72 e no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o Decreto Federal nº 11.317/2022, apresentamos a presente Justificativa para autorização da autoridade competente.

Xinguara / PA, 29 de setembro de 2023.

Griziele Cândida Neves Souza Patrício

Agente de Contratação

Portaria nº 62/2023

Membros da Equipe de apoio:

Kady Alves de Sousa Silva

Portaria nº 62/2023

Raquel Moreira Sobrinho

Portaria nº 62/2023

Sandro Moreira de Melo

Portaria nº 62/2023